



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIPLO, Nº 9912294811 QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

A INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.648.539/0001.05, com sede na RUA CIOMARA AMARAL DE PAULA, 167, MEDICINA, POUSO ALEGRE, MG, 37.550.000, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu REITOR, MARCELO BREGAGNOLI, RG M 6.517.588, CPF 66611342672, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o n 34.028.316/0015-09, doravante designada **ECT**, neste ato representado pelo seu DIRETOR REGIONAL, **JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO**, CI nº. MG-19.924.622, CPF nº. 206.480.653.91 PRT/PRESI-078/2011 e pelo COOR. REG. NEGÓCIOS, **ADEMIR RIBEIRO BALDIM**, CI nº. M6.046.030, CPF nº. 903.912.176.15 PRT/MG-3501/2014, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente Instrumento, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, elaborado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto **incluir** o (s) serviço (s) de **CAIXA POSTAL** código (s), **34100** por meio do (s) **ANEXO (s)** correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes aos serviços incluídos, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES

Inclusão do (s) **ANEXO (s)**, ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte/MG ⁰⁵ de ^{Março} de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:

MARCELO BREGAGNOLI
REITOR

Pela **ECT**:

JOSÉ PEDRO DE AMENGOL FILHO
DIRETOR REGIONAL - PRT/PRESI-078/2011

ADEMIR RIBEIRO BALDIM
COOR. REG. NEGÓCIOS - PRT/MG-3501/2014

TESTEMUNHAS:

NOME: OTIAGO ARIEL RIBEIRO
CPF: 074901736.80

Suelene C. Monteiro Amaro
8.410.100-8
Assistente Comercial

NOME:
CPF:

CONFIRMO QUE A ASSINATURA OCORREU EM MINHA PRESENCIA

SERVIÇO DE CAIXA POSTAL**1. Definições**

Serviço de depósito de objetos em recipientes apropriados, localizados em Unidades Postais destinadas ao público, cuja retirada se processará mediante a utilização da respectiva chave, sem interferência do empregado da **CONTRATADA**.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. não utilizar a Caixa Postal para outros fins que não o de recebimento de correspondência;

2.1.2. não transferir e nem ceder o direito de uso da Caixa Postal;

2.1.3. respeitar os horários de funcionamento do Serviço de Caixa Postal, estabelecidos pela **CONTRATADA**, os quais serão informados pela unidade em que a Caixa Postal se situa;

2.1.4. não substituir a fechadura, nem efetuar qualquer reparo na Caixa Postal por conta própria.

2.1.5. requerer à **CONTRATADA** as providências quanto ao disposto no subitem anterior;

2.1.6. custear as despesas decorrentes de substituição de fechadura, conforme valor constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais vigente à época da prestação do serviço, bem como de reparação da Caixa Postal, na importância equivalente ao valor de mercado, quando esses serviços forem realizados por sua conveniência;

2.1.7. requerer por escrito cópia da chave, se for de sua conveniência, e pagar a importância constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais à época da prestação do serviço para cada cópia solicitada, sendo permitido ao assinante a confecção de chaves por conta própria;

2.1.8. responsabilizar-se pelas conseqüências da perda ou extravio das chaves em seu poder; e

2.1.9. manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Agência da **CONTRATADA** onde está instalada sua Caixa Postal.

2.2. A **CONTRATADA** se obriga a:

2.2.1. centralizar a entrega na Caixa Postal, de todos os objetos que contiverem o


Jefferson Juffo de Andrade Batista
Chefe da Seção
Matr. 8.418.400-8


Ana Alice Bastos de Souza
Mat. 8.418.992-4
CPF 011.814.626-22
Gerente de Suporte a Vendas - GESUV



número da mesma;

2.2.2. não revelar o nome e/ou endereço do assinante, nem o número de sua Caixa Postal, quando este assim o determinar, fazendo-o somente no caso de solicitação formal por autoridade judiciária;

2.2.3. fornecer (01) uma chave à **CONTRATANTE**, no ato da efetivação da assinatura;

2.2.4. fornecer, mediante pagamento, cópia da chave à **CONTRATANTE**, quando esta a requisitar; e

2.2.5. executar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência do serviço, ou com ônus para a **CONTRATANTE**, quando por conveniência desta, a substituição de fechadura e a reparação da Caixa Postal.

3. Preço

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância correspondente ao preço fixado na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigente à época de sua efetivação;

3.2. Pelo fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura de Caixa Postal serão cobrados os preços fixados na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes à época da prestação do serviço.

4. Condições de Pagamento

A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal, com o valor dos demais serviços do contrato do qual este ANEXO faz parte e valor correspondente ao Aluguel ou Renovação da assinatura da Caixa Postal, e o valor relativo ao fornecimento de cópia de chave e/ou substituição de fechadura na fatura mensal do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

5. Disposições Gerais

5.1. Os objetos simples permanecerão depositados na Caixa Postal enquanto durar a validade da assinatura da Caixa Postal;

5.2. Os objetos registrados ficarão à disposição da **CONTRATANTE**, pelo prazo definido em normas vigentes, e serão entregues mediante a devolução dos avisos depositados na Caixa Postal;

5.3. Não cabe à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo mau uso, que por ventura ocorra, das chaves fornecidas;

5.4. Os objetos encaminhados para outros endereços do assinante não poderão ser reendereçados para Caixa Postal;

5.5. A prática de infrações atentatórias ao Serviço Postal ou o descumprimento das


Jefferson Juffo de Andrade Batista
Chefe de Seção
Matr. 8.419.400-8


Ana Alice Bastos de Souza
Mat. 8.418.992-4
CPF 011.814.626-22
Gerente de Suporte a Vendas - GESUV



condições explicitadas no subitem 2.2. deste ANEXO, acarretará o cancelamento da prestação do serviço de Caixa Postal, sem que caiba à **CONTRATANTE** direito a qualquer ressarcimento ou reclamação.

5.6. A assinatura de Caixa Postal terá sua validade definida pelo Termo de Assinatura de Caixa Postal, independentemente da vigência deste ANEXO.

5.7. Vencido o prazo estipulado no Termo de Assinatura de Caixa Postal, a Caixa Postal será considerada desativada e os objetos a ela destinados, que derem entrada na unidade, após o prazo em questão e que contiverem exclusivamente o número da Caixa Postal, serão devolvidos aos respectivos remetentes, 15 (quinze) dias após a data de vencimento do prazo;

5.8. A **CONTRATANTE** poderá renovar a assinatura, se houver interesse, mediante o previsto no subitem 3.1. deste ANEXO.

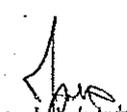
5.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

5.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.11. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.


Jefferson Julio de Andrade Batista
Chefe de Seção
Matr. 8.419.400-6



Ana Alice Bastos de Souza
Mat. 8.418.992-4
CPF 011.814.626-22
Gerente de Suporte a Vendas - GESUV
